



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 - O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG. CEP: 38779-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.009/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, **conforme edital e seus anexos** objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883 de 08.06.94, e 9.648 de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

O presente chamamento deriva-se do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Nº 13.979/2020 e suas posteriores alterações.

**1. LOCAL ENTREGA DOS ENVELOPES E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-**

**BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



1.1 - Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues e protocolados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, CEP 38.779-000, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

1.2– O credenciamento será realizado a partir do dia 15/07/2020, permanecendo em aberto pelo período enquanto durar a PANDEMIA, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal e para enfrentamento do COVID-19.

1.3 – Os resultados dos credenciamentos serão publicados até 03 (três) dias úteis após a entrega da documentação.

## **2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

2.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

## **3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES.**

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município: Mural de avisos, portal transparência [www.brasilandiademinas.mg.gov.br/editaisdelicitacao](http://www.brasilandiademinas.mg.gov.br/editaisdelicitacao) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.voxtecnologia.com.br/diario/materia/index/msg/Opera%C3%A7%C3%A3o+realizada+com+sucesso>.

## **4– DO OBJETO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-**

**BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



4.1 - Objeto é O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos, sendo:

| Item | Descrição                 | Valor estimado mês | Valor global estimado |
|------|---------------------------|--------------------|-----------------------|
| 1.   | Técnico (a) em Enfermagem | R\$ 1.757,61       | R\$ 17.576,10         |
| 2.   | Enfermeiro (a)            | R\$ 3.499,78       | R\$ 34.997,80         |
| 3.   | Médico – Clínico Geral    | R\$ 18.000,00      | R\$ 180.000,00        |
| 4.   | Recepcionista             | R\$ 1.448,56       | R\$ 14.485,60         |

4.2 - A prestação de serviços será realizada no Centro de Recuperação para Enfrentamento da COVID-19 e será paga conforme o valor estabelecido neste edital.

4.3 - Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços.

4.4 - As despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos Profissionais credenciados.

## **5 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das dotações orçamentárias nº: 02.06.01.10.302.1003.2133.3.3.90.36.00 – Ficha – 613 constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

## **6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.**

6.1 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_).

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

6.2 - Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

## **7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

### **7.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

#### **7.1.1. REGULARIDADE FÍSICA:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 05/2020, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (conforme Anexo II deste Edital);
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358-2002 (conforme Anexo II deste Edital).

#### **7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo V);
- b) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo IV).



C) Certidão junto ao CRM;

d) Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao - Conselho Regional de Enfermagem (Coren);

e) curriculum vitae;

#### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

a) Certidão negativa ou Positiva com Efeitos Negativa de débitos com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

b) Certidão negativa ou Positiva com Efeitos Negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente;

c) Certidão negativa ou Positiva com Efeito Negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente;

d) Certidão negativa ou Positiva com Efeito Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **7.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

7.2 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

### **8 – DO PROCEDIMENTO.**

8.1 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

8.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG.

8.3 - Os profissionais ou clínicas médicas aptos ao credenciamento serão comunicados através de telefone e notificados pelo portal transparência: [www.brasilandiademinas.mg.gov.br](http://www.brasilandiademinas.mg.gov.br).

8.4 - A Comissão poderá durante a análise de documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.



8.6 - Será elaborada mensalmente uma escala de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **09 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

9.1 - Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

9.2 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3 - É de inteira responsabilidade do Credenciado a verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional parte em relação aos prestadores de serviços colocados à disposição do Município.

9.4. É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados à empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pelas unidades de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.

9.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento bem como dos profissionais colocados a sua disposição.

## **10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

10.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I;

10.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após execução dos serviços ora contratados;

10.3 - Por limitações financeiras e interesse público a critério exclusivo da Administração poderá ser imposto limite máximo de faturamento mensal de modo a viabilizar os pagamentos dos serviços prestados.

10.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



10.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.7. Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada (o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## **11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

11.1 - Por força das Leis Federais nºs 9.069 (de 29/06/1995) e 10.192 (de 14/02/2001), a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e /ou contratante, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, restabelecer a manutenção econômico-financeiro do contrato.

11.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## **12 – CONTRATO.**

12.1 - Será firmado o contrato de credenciamento válido por 06 (seis) meses ou enquanto durar o período da PANDEMIA, do COVID-19; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-**

**BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**I - advertência;**

**II – multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, por cada evento.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

**14 – RECURSOS.**

14.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

14.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-**

**BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

14.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

### **15 - DO CONTRATO.**

15.1 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo VII, que integra este Edital.

15.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

### **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1 – A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

16.3 - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.5 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelos membros da Comissão de Licitação, situada à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, pelo telefone (38) 3562-1202.

### **17 - Fazem parte integrante deste Edital**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-  
BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



- Anexo I – Especificações do Objeto;  
Anexo II - Declaração de aceitação do Edital (modelo);  
Anexo III – Declaração ref. emprego para menores (modelo);  
Anexo IV – Declaração de desimpedimento (modelo);  
Anexo V – Termo de credenciamento (modelo);  
Anexo VI – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica (modelo);  
Anexo VII - Minuta do contrato de credenciamento.

Brasilândia de Minas/MG, 14 de Julho de 2020.

**CAMILA SANTANA ALVES**  
Presidente Comissão Permanente Licitações  
(Portaria n.º 01/2020)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos.**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos, SENDO:**

| Item | Descrição                 | Valor estimado mês | Valor global estimado |
|------|---------------------------|--------------------|-----------------------|
| 1.   | Técnico (a) em Enfermagem | R\$ 1.757,61       | R\$ 17.576,10         |
| 2.   | Enfermeiro (a)            | R\$ 3.499,78       | R\$ 34.997,80         |
| 3.   | Médico – Clínico Geral    | R\$ 18.000,00      | R\$ 180.000,00        |
| 4.   | Recepcionista             | R\$ 1.448,56       | R\$ 14.485,60         |

**VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO:**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CONTRATO.  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA DIAS)**

**XXXXXX, XXX DE \_\_\_\_\_ DE JULHO DE 2020.**

**XXXXXXXXXX**

**Preponente – CPF/RG**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos).**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A(O) ....., pessoa física, com endereço na....., inscrita no (CPF) nº....., representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2020**, que trata de **(CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020**, decretos e demais normas vigentes, **Conforme edital e seus anexos**) assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, ..... de ..... de 2020.

Nome e assinatura:  
CPF/RG



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos).**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos).**

**ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do preponente:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos).**

**ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente,....., CPF nº ....., endereço na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificado(s); conforme constante no Anexo I do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 05/2020.

| Item | Descrição                 | Valor estimado mês | Valor global estimado |
|------|---------------------------|--------------------|-----------------------|
| 1.   | Técnico (a) em Enfermagem | R\$ 1.757,61       | R\$ 17.576,10         |
| 2.   | Enfermeiro (a)            | R\$ 3.499,78       | R\$ 34.997,80         |
| 3.   | Médico – Clínico Geral    | R\$ 18.000,00      | R\$ 180.000,00        |
| 4.   | Recepcionista             | R\$ 1.448,56       | R\$ 14.485,60         |

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital. \_\_\_\_\_.

Nome do proponente:

Endereço:

Nº do CPF:

Nº do RG/CNH:

Nº do REGISTRO:

Nº dos telefones:

e-mail:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-  
BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes conforme edital e seus anexos).**

**ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA:**

|                                                  |         |                |
|--------------------------------------------------|---------|----------------|
| Nome                                             |         | CPF:           |
| Nome do Médico/Enfermeiro/ Técnico em Enfermagem |         | REGISTRO - Nº  |
| NIT:                                             |         | RG:            |
| Especialidade Médica                             |         | Telefone:      |
| Nacionalidade                                    |         | Naturalidade   |
| Banco                                            | Agencia | Conta Corrente |
| Endereço completo:                               |         |                |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Data, carimbo e identificação e assinatura do Preponente:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2020 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes conforme edital e seus anexos, nas cláusulas e condições a seguir:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com sede administrativa à Praça Cívica, 141 –Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, CPF nº 533.201.156-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sehora \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_ doravante denominados, **CONTRATANTES**, de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e RG/CNH nº \_\_\_\_\_/SSP\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**Fundamento:** O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020 e do edital de Chamada Pública nº 05/2020, nos termos do “caput” do Art. 25, Lei 13.979/20 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente:  
02.06.01.10.302.1003.2133.3.3.90.36.00 – Ficha – 613.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, Conforme edital e seus anexos, de acordo com o Edital de Chamamento Público 05/2020 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)**

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- d) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados à disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- f) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- g) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados à empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e



dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.

h) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providências por parte da Secretária Municipal de Saúde.

i) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.

j) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

k) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

l) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

m) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.

c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;

d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;

e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;

f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;

g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;



II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

5.1 - A Contratante pagará a(o) Contratada(o), pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de plantões realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 05/2020, o valor de:

| Item | Descrição                 | Valor estimado mês | Valor global estimado |
|------|---------------------------|--------------------|-----------------------|
| 1.   | Técnico (a) em Enfermagem | R\$ 1.757,61       | R\$ 17.576,10         |
| 2.   | Enfermeiro (a)            | R\$ 3.499,78       | R\$ 34.997,80         |
| 3.   | Médico – Clínico Geral    | R\$ 18.000,00      | R\$ 180.000,00        |
| 4.   | Recepcionista             | R\$ 1.448,56       | R\$ 14.485,60         |

5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de **R\$ ..... (.....)**.

5.3 – O limite de faturamento mensal do credenciado é de R\$ XXX (XXXX)

5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;



5.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia ... de ..... de 2020; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:**

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia de Minas MG, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**



9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal.

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.



10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, ... de ..... de 2020.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG  
MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA  
- Prefeito Municipal -**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ  
Secretaria Municipal de Saúde.**

**CONTRATADA:**

.....

**CNPJ/MF:**

**Representante Legal:**

**CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-  
BELAVISTA CEP -38.779-000. E-MAIL-compras@brasiliandeminas.mg.gov.br**



**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: *Ana Paula Marciana Gomes*  
CPF: *318 369 166-12*

2) Nome: *Roberto L. Silva*  
CPF: *849 495 586-00*



**RESULTADO DOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2020.**

**OBJETO DO CREDENCIAMENTO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE (Pessoas Físicas) PARA ATENDIMENTO Centro de Recuperação para enfrentamento da COVID-19 sendo (Técnico (a) de Enfermagem, Enfermeiro (a), Recepcionista e Médico), QUE SERÁ ABERTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - (COVID-19), conforme LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, decretos e demais normas vigentes, **Conforme edital e seus anexos**, considerando que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

A Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou o Profissional \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2020, valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_/ totalizando um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ pelo período de 06 meses - item \_\_\_\_\_. O Credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

Brasilândia de Minas MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Portaria nº 01/2020)

**Presidente:** Camila Santana Alves \_\_\_\_\_

**Membros:** Wesley do Couto Resende \_\_\_\_\_

**Eliene Ribeiro de Oliveira** \_\_\_\_\_